



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta as modalidades de matrícula em regime especial em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o intercâmbio entre grupos de pesquisa e estímulo à interdisciplinaridade;

CONSIDERANDO a divulgação e o acesso à pesquisa interinstitucional;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o trânsito de matrícula de estudantes nos diversos Programas de Pós-Graduação da instituição;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.008516/2021-93;

CONSIDERANDO deliberação tomada em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2021, constante da Ata nº 33/2021

DECIDE:

EMITIR Resolução aprovando a regulamentação para matrícula em regime especial em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Federal de Pelotas, como segue:

Art. 1º Haverá duas modalidades de matrícula em regime especial – a de Estudante

Especial e de Estudante Externo.

Art. 2º A modalidade "Estudante Especial" é voltada a quaisquer candidatas/os com graduação concluída.

§1º As(os) candidatas(os) serão admitidas(os) como "Estudante Especial" no Programa de Pós-Graduação da UFPel em processo de seleção público, por meio de edital específico.

§2º Os critérios de seleção para a modalidade "Estudante Especial" devem ser definidos em edital público específico para este fim;

§3º Cada estudante poderá cursar até duas disciplinas na referida modalidade por semestre.

Art. 3º A modalidade "Estudante Externo" é voltada a discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação e autorizados pela coordenação do Programa a cursar um número limitado de disciplinas específicas, as quais apresentem relevância justificada para o desenvolvimento de seus projetos de pesquisa.

§1º A modalidade referida no *caput* se aplica a estudantes de outros Programas da UFPel, bem como de Programas de outras instituições nacionais ou internacionais;

§2º Os solicitantes de matrícula na modalidade "Estudante Externo" deverão apresentar pedido à coordenação conforme orientação e calendário divulgados pelo Programa.

Art. 4º É facultada aos Programas de Pós-Graduação da UFPel a abertura de processo de seleção de estudantes na modalidade "Estudante Externo".

Parágrafo único – Os critérios de prioridade na autorização de matrícula na modalidade "Estudante Externo" devem ser definidos nos regulamentos dos Programas ou resoluções internas e devidamente publicizados nas páginas eletrônicas dos Programas e/ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º Estudantes enquadrados nas duas modalidades devem ser formalmente matriculados de acordo com as normas vigentes da UFPel.

Art. 6º Os casos omissos a esta Resolução serão analisados pela PRPPG e, se necessário, encaminhados para apreciação do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro dia de janeiro de 2022.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 31/01/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1568850** e o código CRC **3FD5EBC9**.

Referência: Processo nº 23110.008516/2021-93

SEI nº 1568850